



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC Nº 002/2026

Contrato para fornecimento de assinaturas (subscrição) de licença de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise, Exchange Online e suporte técnico pelo período de 6 (seis) meses, na modalidade Microsoft Products and Services Agreement (MPSA), que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Brasoftware Informática Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2512, e-mail dti@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Allan de Souza, Diretor Adjunto de Tecnologia e Informações.

CONTRATADA: Brasoftware Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, telefones (11) 3179-6875 e 3179-6800, e-mail operacoesgoverno@brasoftware.com.br, representada neste ato por Walter Ferreira da Silva Junior, Procurador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 001/2026; e
- Processo SEI nº 25.0.000060013-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de assinaturas (subscrição) de licença de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise, Exchange Online e suporte técnico pelo período de 6 (seis) meses, na modalidade Microsoft Products and Services Agreement (MPSA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	EXCHANGE ONLINE PLAN 1 PER USER - Quantidade: 100 assinaturas. Família: Exchange Online Plan 1. Part- Number: CFQ7TTC0LH16-0001	Mês	6	R\$ 3.543,00	R\$ 21.258,00
2	OFFICE 365 ENTERPRISE F3 PER USER - Quantidade: 62 assinaturas. Família: O365 F3. Part- Number: CFQ7TTC0LGZW-0001	Mês	6	R\$ 2.207,20	R\$ 13.243,20
3	OFFICE 365 ENTERPRISE E1 PER USER - Quantidade: 500 assinaturas. Família: O365 E1. Part- Number: CFQ7TTC0LF8Q-0001	Mês	6	R\$ 35.750,00	R\$ 214.500,00
4	OFFICE 365 ENTERPRISE E3 PER USER - Quantidade: 125 assinaturas. Família: O365 E3. Part- Number: CFQ7TTC0LF8R-0001	Mês	6	R\$ 22.437,50	R\$ 134.625,00
5	OFFICE 365 ENTERPRISE E5 PER USER - Quantidade: 1 assinatura. Família: O365 E5. Part- Number: CFQ7TTC0LF8S-0002	Mês	6	R\$ 313,46	R\$ 1.880,76
6	SUPORTE CONTINUADO - Família: Contratada.	Mês	6	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
VALORES TOTAIS				R\$ 75.751,16	R\$ 454.506,96

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de eventual divergência entre o disposto nos documentos mencionados nos subitens anteriores e as cláusulas deste instrumento contratual, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contado da data da assinatura.

2.1.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo máximo de 6 (seis) meses, sem ônus para a Administração, tão logo sobrevenha nova contratação ou conclusão de processo licitatório, nos termos do art. 66, § 6º, do Ato da Mesa nº 257/2024, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será devido apenas o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, calculado na razão do número de dias executados no respectivo mês, dividido por 30 (trinta), vedada qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto desta contratação, subscrições de licenças na nuvem (*software as a service* – SaaS) e suporte continuado, deverão ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

3.2. Neste período, além das licenças, deverão ser informadas as credenciais de acesso, exclusivas da CONTRATANTE, para acesso à área exclusiva do site do fabricante, para verificação das licenças disponibilizadas;

3.3. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;

3.4. Os serviços mencionados deverão ser executados no horário comercial praticado pela ALESC, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora dos horários estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes.

3.5. Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta.

3.6. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.

3.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela ALESC, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

3.8. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal, sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

3.10. SUPORTE CONTINUADO

3.10.1. Monitoramento, controle e estabilização do ambiente através do serviço de suporte:

3.10.1.1. Suportar o ambiente de Active Directory e suas features nativas (DNS, ADDS, CA e DHCP);

3.10.1.2. Suportar o ambiente de Mensageria (Exchange Online);

3.10.1.3. Suportar o ambiente de Microsoft Office 365 aos Administradores ALESC e Contratante como nível 2 (N2) de usuários, ficando o nível 1 (N1) para a ALESC.

3.10.2. Todos os itens das soluções deverão possuir disponibilidade de serviço superior a 99% ao ano, com centro de operação de rede (NOC) 24x7 com qualificado atendimento ao cliente e Acordo de Nível de Serviço (SLA) máximo para atendimento em 6 (seis) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato de Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 75.751,16 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 454.506,96 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2. O pagamento referente aos itens 1 a 5 da Cláusula Primeira (*Cloud*) será realizada em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela após a assinatura do licenciamento de uso dos softwares previstos neste Contrato, após a emissão de Termo de Aceite Definitivo do fiscal do contrato;

7.3. O pagamento referente ao item 6 da Cláusula Primeira (Suporte Continuado), será pago em 6 (seis) parcelas mensais.

7.4. Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo a discriminação dos serviços executados;

7.5. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato e o número do Processo, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período;

7.6. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do Termo de Referência e deste contrato, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor;

7.7. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços

devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.8. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.9. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.11. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.12. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.12.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.12.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.13. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.14. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.15. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.16. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.17. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.18. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.19. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção contratual também poderá ocorrer, sem ônus para a CONTRATANTE, tão logo sobrevenha nova contratação ou seja concluído processo licitatório para o objeto, nos termos do § 6º do artigo 66 do Ato da Mesa nº 257/2024, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será devido apenas o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, calculado na razão do número de dias executados no respectivo mês, dividido por 30 (trinta), vedada

qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática) e elementos de despesa 33.90.40.08 (Manutenção de Softwares) e 33.90.40.11 (Locação de Softwares) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Allan de Souza

Diretor Adjunto de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

Brasoftware Informática Ltda.

Walter Ferreira da Silva Junior

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DE SOUZA, Diretor Adjunto de Tecnologia e Informações**, em 14/01/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 15/01/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2110806** e o código CRC **FEBF2DB8**.

25.0.000060013-2

2110806v2